



CAÁLA
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO**

ANTÓNIO MUECALIA GRACIANO

**OS DIREITOS FUNDAMENTAIS VS DIREITO À VIDA A LUZ DO ART
30 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA: A PROTEÇÃO
DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO**

CAÁLA 2023

ANTÓNIO MUECALIA GRACIANO

**OS DIREITOS FUNDAMENTAIS VS DIREITO A VIDA A LUZ DO ART
30 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA: A PROTEÇÃO
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO
ANGOLANO**

Trabalho De Conclusão De Curso Apresentado Ao
Departamento De Ensino E Investigação Em Ciências Sociais
A Licenciatura Em Direito Do Instituto Superior Politecnico
Da Caála Parte Dos Requisitos Necessários Para A Obtenção
Do Título De Licenciatura.

ORIENTADOR: Dr. Augusto Bernabe Ngongo

CAÁLA 2023

AGRADECIMENTOS

Inicialmente quero agradecer a Deus, que sempre foi e continua sendo o centro e o Fundamento de tudo em minha vida, por renovar a cada momento as minhas forças e disposições e pelo discernimento concedido ao longo dessa jornada. Gostaria de agradecer a muitas pessoas que me ajudaram a chegar nesta parte final do meu curso.

À minha família, agradeço aos meus Pais Constantino Graciano e Berta Cavombo, que com muito esforço e dedicação assumiram desde os meus primeiros anos de vida, o papel de pais no verdadeiro sentido e sempre souberam lidar, e cuidar bem dos seus filhos com muito amor e carinho, nos ensinando dia após dia o valor da humildade e que nunca deixaram de acreditar em mim como um futuro quadro para a nossa família e sociedade.

Não poderia deixar de agradecer as minhas irmãs, Julia Silepo Graciano, Bibiana Vatumala Graciano, Eugenia Nachilombo Graciano, Rosa Eyala, pelos momentos inesquecíveis que passamos e ainda vamos passar juntos, por saberem passar com fé, ânimo e serenidade, em cada dificuldade e desafio que a vida nos trouxe ao longo dessa caminhada, por nunca desistirem dos vossos sonhos que os mantêm vivos até hoje, e por acreditarem sempre em mim.

De uma forma geral, também agradeço a todos os meus familiares, por todo o tipo de apoio prestado a mim ao longo dessa trajetória que não foi nada fácil, aos meus queridos primos (as) que de certa forma foram fundamentais no meu crescimento como ser humano, a minha indelével

A minha princesa Esposa Helena Lianga, muito obrigado pelo apoio incondicional, pelos dias mal passados, por ter que me aturar o tempo todo, agradecer também aos nossos lindérrimos filhos, vai o meu muito obrigado.

No ISPC, agradeço no fundo do meu coração ao meu orientador professor Augusto Bernabé Ngongo, pela disposição que teve em me orientar, que acreditou em mim; que ouviu pacientemente as minhas considerações partilhando comigo as suas ideias, conhecimento, experiências e que sempre me motivou. Quero expressar o meu reconhecimento e admiração pela sua competência profissional e minha gratidão pela sua amizade, por ser um profissional extremamente qualificadO e pela forma humana que conduziu minha orientação. Sem ele de facto eu não teria conseguido chegar aqui e esse trabalho não teria êxito e nem sucesso.

Ainda dentro desta casa mãe (ISPC), agradeço também a todos aqueles/as que fazem a coletividade institucional, aos professores (as), aos servidores, técnicos- administrativos e terceirizados, que com muita responsabilidade e compromisso, trabalham dia após dia em prol de uma universidade de qualidade e diferenciada.

No ambiente universitário, não construí apenas vínculos de amizades, pelo contrário, construí vínculos de irmandade. Não teria sentido aqui, não mencionar os amigos, agradeço do fundo do meu coração a todos os integrantes da minha querida entrada.

“Teu dever é lutar pelo Direito, mas no dia em que encontrares em conflito o direito e a justiça, luta pela justiça.”

Eduardo Couture

RESUMO

Este projeto de pesquisa, tende a aprofundar cada vez mais os esboços sobre a temática em epígrafe, visando assim a sua investigação, apresentação e compreensão. O mesmo está sendo realizado durante o curso de graduação de licenciatura em Direito, e tem como objetivo geral analisar os desafios para a efetivação do direito à vida em termos do art 30º da CRA considerando os discursos sobre as práticas de homicídio na conjuntura política atual. Para isso, pretende-se identificar, descrever, e comparar os comportamentos humanos e de instituições sociais de defesa da vida sobre as práticas generalizadas em episódios ocorridos entre 2018 e 2023. E assim, procurar entender as diferenças entre esses factos, e apontar as dificuldades para a efetivação do direito à vida a partir desses comportamentos. Busca-se investigar, através de pesquisa documental, de forma bastante criativa e inovadora a existência ou não de uma superação interna angolana no que diz respeito ao velho paradigma antagonista existente entre as instituições e os direitos, no sentido de que o cidadão muito além de defensor dos direitos humanos e da vida, também os promova. Portanto, é necessário entender o que são direitos fundamentais, desde suas características até suas aplicabilidades, principalmente, em relação ao direito à vida e que a partir delas explicitar as ações praticadas pelas instituições de poder no país objetivando unicamente na preservação da vida sendo este o bem mais precioso e por fim expor esta mesma realidade sem a pretensão de esgotar o assunto, visto a sua amplitude.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais, O direito à Vida, como direito fundamental a luz do art. 30º da CRA.

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AN-Assembleia Nacional

CRA-Constituição da República de Angola

CPA-Código Penal Angolano

CADHP- Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

DDHV- Declaração dos Direitos Humanos de Viena

DUDH- Declaração Universal dos Direitos Humanos

EU-União Europeia

FNLA- Frente Nacional de Libertação de Angola

INE- Instituto Nacional de Estatística

MPLA- Movimento Popular de Libertação de Angola

MPLT- Movimento Protetorado Lunda Tchokwe

MOSAICO- Instituto Angolano, sem fins lucrativos, que visa contribuir para uma cultura de Direitos Humanos em Angola

NU- Nações Unidas

ONU- Organizações das Nações Unidas

OJA-Ordenamento Jurídico Angolano

OUA- Organização de Unidade Africana

PN- Polícia Nacional

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA	12
1.2	OBJETIVOS.....	13
1.2.1	Objetivo geral:	13
1.2.2	Objetivos específicos:.....	13
1.3	CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO	14
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-EMPIRICA.....	15
2.1	CONTEXTOS DA PESQUISA	15
2.2	CONTEXTO GEOGRÁFICO DE ANGOLA.....	15
2.3	CONTEXTO POLÍTICO DE ANGOLA.....	15
2.4	DIREITOS FUNDAMENTAIS NA HISTÓRIA UNIVERSAL E NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL DE ANGOLA.....	16
2.5	DIREITOS FUNDAMENTAIS NA HISTÓRIA UNIVERSAL	16
2.6	CONCEITUALIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	17
2.7	FUNÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	19
2.8	FUNÇÃO DE DEFESA OU DE LIBERDADE.....	19
2.9	FUNÇÃO DE PRESTAÇÃO SOCIAL	19
2.10	FUNÇÃO DE PROTEÇÃO PERANTE TERCEIROS	20
2.11	FUNÇÃO DE NÃO DISCRIMINAÇÃO.....	20
2.12	AS PROPOSTAS DE CONSTITUIÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS COM ASSENTO PARLAMENTAR.....	20
2.13	O DIREITO A VIDA	21
2.14	ACONTECIMENTO DO MASSACRE EM CAFUNFO-LUNDA NORTE.....	25
2.15	A CRÍTICA VOLTADA AOS MANIFESTANTES	26
2.16	CRITICAS VOLTADAS AO ESTADO	26
1.1	DOS CRIMES CONTRA A VIDA INTRA-UTERINA.....	27
2.17	ABORTO.....	27
2.18	O BEM JURÍDICO DO ABORTO	27
2.19	O TIPO OBJECTIVO DE ILÍCITO	28
2.20	AS FORMAS ESPECIAIS DO CRIME	30
2.21	TENTATIVA.....	30
2.22	COMPARTICIPAÇÃO	30
2.23	CONCURSO	30

2.23.1	O desconhecimento da lei em Angola e suas consequências	31
2.23.2	A legítima Defesa excludentes da antijuridicidade	32
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	33
3.1	TIPO DE INVESTIGAÇÃO.....	33
3.2	MÉTODOS E INSTRUMENTOS EMPREGUEM.....	33
3.3	MÉTODOS TEÓRICOS:.....	33
3.4	MÉTODOS EMPÍRICOS:	33
3.4.1	Método Estatístico - Matemático.....	34
3.4.2	População e Amostra	34
3.4.3	Tipos de amostragem.....	34
3.4.4	Critério de amostragem	34
3.4.5	Técnicas de investigação	34
4	ANÁLISES E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DO DIAGNÓSTICO	36
1.2	RESULTADOS DAS ENTREVISTAS APLICADAS A SOCIEDADE (APÊNDICE 1).....	36
5	PROPOSTAS DE SOLUÇÃO	38
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
	REFÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	40
	APÊNDICES.....	43
	ANEXOS	45

1 INTRODUÇÃO

Para este projeto, o tema escolhido se deu pela importância que o direito à vida possui para o homem e sua importante relevância social, pois o tema possui grandes dúvidas que Juristas, filósofos, cientistas, religiosos e

Pesquisadores de modo geral debatem para compreender e expor a forma de conhecer sobre o assunto.

Adentrando ao tema, é perceptível que o direito à vida não é absoluto no ordenamento Jurídico Angolano, e que a relativização delas estende-se, também, para o referido direito. Desse modo, demonstrando-se essa relativização, pode-se usa-la, ainda, como argumento favorável para a permissão e legalização da eutanásia pelo ordenamento pátrio como para outros fins. Diante desses aspectos, faz-se necessário um estudo sobre os desafios da defesa do direito à vida, considerando, em específico, a violência contra civis em Angola, através da ignorância do princípio da legalidade. Considerando a amplitude e importância da palavra, termo ou expressão VIDA, primeiramente alçamo-nos à Bíblia Sagrada, para lembrar que Deus criou a luz (dia), o firmamento (céu), a terra, o mar, o Sol, a Lua e as estrelas. Vendo que tudo isso, mesmo sendo maravilhoso, não era suficiente, criou então a VIDA, primeiro a vida vegetal (ervas sementes, árvores, frutos) e depois criou a vida animal (pássaros, baleias, peixes, animais domésticos, répteis e feras). Coroando seu trabalho, criou então o homem e a mulher, tendo soprado sobre eles um sopro de vida, tornando-os seres viventes. (Gênesis, 1-2) A palavra VIDA, é conceituada no Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, sob diferentes aspectos, nos quais os que mais nos interessam, no que pertine ao Direito à Vida, são os seguintes:

- 1) O período de um ser vivo compreendido entre o nascimento e a morte;
- 2)

Existência, motivação que anima a existência de um ser vivo, que lhe dá entusiasmo ou prazer; alma, espírito; O conjunto dos acontecimentos mais relevantes na existência de alguém; meio de subsistência ou sustento necessário para manter a vida... (I CHAVES p. 2858., Antônio. Direito à Vida e ao Próprio.)

O autor da frase, aduzindo o abortamento, salvo em casos, trata-se de crime.

A Bíblia Sagrada, Pastoral. São Paulo: Sociedade Católica InternacPaulus,

Impossível falar em vida e na sua tutela, sem lembrar as palavras de ANTÓNIO CHAVES:

Quem poderá definir essa pulsação misteriosa, própria dos organismos animais e vegetais, que sopita inadvertida nas sementes de trigo encontradas nos sarcófagos de faraós egípcios e que germina milagrosamente depois de dois milênios de escuridão, que se oculta na gema de uma roseira que mãos habilidosas transplantam de uma para outro caule, que lateja, irrompe e transborda na inflorescência de milhões de espermatozoides que iniciam sua corrida frenética à procura de um único óvulo, encontro amoroso.

O autor acima citado, aduz ainda que o conceito de vida, proveniente da Psicologia, é algo que oscila entre um interior e um exterior, entre uma «alma” e um “corpo” cita o filósofo alemão Georg Simmel que imagina a vida como uma corrente contínua através das gerações sucessivas, uma continuidade sem limites e o próprio tempo.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, aprovado pela XXI sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, reza que o direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei, ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida. (Parte III, art. 6).

DE CUPIS afirma que a vida se identifica com a simples existência biológica e que o direito à vida é essencial, tem como objeto um bem muito elevado, sendo um direito essencialíssimo. É um direito inato, adquirido no nascimento, portanto, intransmissível, irrenunciável e indisponível. Assim, o suicídio não constitui ato de exercício de um direito, o direito à vida deve ser associado a um direito à conservação da vida, em que o indivíduo pode gerir e defender sua vida, mas não pode dela dispor, apenas justificando ação lesiva contra a vida em casos de legítima defesa e estado de necessidade. Assevera, ainda, sobre tutela privada e pública do direito à vida, admitindo que o direito aos alimentos é uma tutela complementar da vida, sendo diferente do direito à vida, pois não é a vida o seu objeto, mas um bem material para servir a conservação da vida. O indivíduo tem o direito perante o Estado a não ser morto por este.

O Estado tem a obrigação de se abster de atentar contra a vida do indivíduo, e por outro Lado, o indivíduo tem o direito à vida perante os outros indivíduos e estes devem abster-se de praticar atos que atentem contra a vida de alguém. E conclui: O direito à vida é um direito. Capelo De Souza, ao seu tempo revela: A vida humana, qualquer que seja sua origem, apresenta, antes de mais, como um fluxo de projeção coletivo, contínuo, transmissível, comum

a toda a espécie humana e presente em cada indivíduo humano, enquanto depositário, continuador e transmissor dessa energia vital global...constitui um elemento primordial e estruturante da personalidade ... a vida humana é susceptível de diversas perspetivas.

O autor supra, entende que não há apenas um direito de vida (a conservação da vida Existente), mas também um direito à vida (ao desdobramento e evolução da vida e até mesmo à consecução do nascimento com vida).

"Alfredo Orgaz", diz a seu turno, que a vida constitui um pressuposto essencial da qualidade de pessoa e não um direito subjetivo desta, sendo tutelada publicamente, independente da vontade dos indivíduos.

O consentimento dos indivíduos é absolutamente ineficaz para mudar esta tutela, não sendo possível, assim, haver um verdadeiro "direito" privado à vida. Neste sentido, são absolutamente nulos todos os atos jurídicos nos quais uma pessoa coloca sua vida à disposição de outra ou se submeta a grave perigo. Exceções há nos casos de submissão à experimentação científica perigosa quando se trata da preservação urgente da saúde da coletividade, de forma gratuita, por exemplo. Mas estas exceções devem ser submetidas à valoração nos limites da ordem pública e dos bons costumes.

Assim como CUPIS, que entende que ninguém tem o direito de tirar a vida de outrem, nem mesmo o próprio titular "Capelo De Souza", afirma que a vida humana constitui um bem jurídico, objeto de relações jurídicas, porém é intransferível e indisponível

1.1 Descrição da situação problemática

- 1) A não observância em algumas vezes por parte do estado na proteção a vida sendo um direito fundamental tipificado na Constituição da República;
- 2) A falta de fiscalização dos produtos alimentares por parte do Estado;
- 3) A negligência do estado na violação do Direito a vida;
- 4) Dentro dos nossos hospitais olhando para a prestação do direito a saúde que tem vindo bastante a beliscar o direito à vida.
- 5) A falta de medicamentos nos hospitais e a falta de assistência condigna;
- 6) O desconhecimento jurídico.

Hoje, com as práticas constantes da violação dos Direitos fundamentais com maior realce o direito à vida plasmado no art. 30º da CRA, tem sido notável cada vez mais na sociedade

uma debilidade brusca do comportamento indecoroso das instituições públicas e alguns membros da sociedade por falta de conhecimento e por outro lado a ignorância dos preceitos jurídicos.

A grande problemática nesta abordagem que será desenvolvida consiste na violação Do direito à vida, direito esse que é indiscutivelmente a ponte ou melhor dizer, alicerce para a efetivação dos direitos fundamentais plasmados no capítulo na lei Magna da República de Angola.

O direito à vida é uma nomenclatura atribuída pela sociedade, desta feita teremos a Oportunidade de confirmar e afirmar com maior ênfase ao longo deste trabalho, respetivamente a da existência de um fóssil bastante amplo e muito significativo entre a proteção deste bem maior (Vida).

O direito a vida a luz do art. 30 da CRA

1.2 Objetivos

Diante do exposto, o presente projeto tem como tema “o direito à vida como direito fundamental a luz do art. 30º da CRA. Onde, pretendo pesquisar e abordar de forma bastante minuciosa, criativa, e inovadora as inúmeras questões relacionadas à existência, promoção, execução, manutenção e defesa das leis que salvaguardam a vida humana como direito fundamental partindo das análises comparativas entre o direito desse bem indissolúvel e inalienável (Vida).

1.2.1 Objetivo geral:

Analisar os desafios para a efetivação do direito à vida como um bem imprescindível na criação de qualquer estado, com principal enfoque ao estado democrático de Direito.

1.2.2 Objetivos específicos:

- a) Identificar as principais causas de violação do Direito a vida, sendo um direito fundamental no ordenamento jurídico Angolano;
- b) Apontar as dificuldades para efetivação do direito à vida em Angola;
- c) Caracterizar a melhor forma de defesa do direito à vida sendo o bem Maior de qualquer Estado.

1.3 Contribuição do trabalho

A temática em questão é bastante pertinente para a minha formação na licenciatura do curso de Direito, pois este estudo visa contribuir para a expansão dos saberes sobre os variados ângulos que o direito à vida legítima, e sob um olhar social nos ajudará a compreender as diversas escalas sociais existentes para a efetivação do direito à vida em Angola.

Dá-se a importância multidisciplinar desse estudo pelo facto do tema em questão não excepcionalizar, não se restringir a uma única área do conhecimento, mas pela contribuição de diversos saberes e pela escolha de áreas de abordagem deontológicas, pelas visões de diferentes pesquisadores.

Busca-se, portanto com este trabalho agregar conhecimentos aos estudos, enriquecendo as fundamentações, visto que ainda é considerado pouco o número de pesquisas realizadas sobre o tema, inclusive em bancos de dados de monografias. Sendo através desta que a sociedade em geral vai conseguir compreender a importância sócio jurídica do assunto. O valor e o princípio subjacente ao grande mandamento, de origem religiosa, do respeito ao próximo. Todas as pessoas são iguais e têm direito a tratamento igualmente digno.

A dignidade da pessoa humana, é a ideia que informa, na filosofia, o imperativo Categórico kantiano, dando origem a proposições éticas superadoras do utilitarismo:

a) Uma pessoa deve agir como se a máxima da sua conduta pudesse transformar-se em uma lei universal;

b) Cada indivíduo deve ser tratado como um fim em si mesmo, e não como um meio

Para a realização de metas coletivas ou de outras metas individuais. As coisas têm preço;

As pessoas têm dignidade. Do ponto de vista moral, ser é muito mais do que ter. O princípio da dignidade humana identifica

Para esta magna dissertação antes de entrarmos no cerne do nosso trabalho, vai-se por começar a falar dos direitos fundamentais para posteriormente entrarmos no tema pilar em destaque (Direito a vida)

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-EMPIRICA

2.1 Contextos da pesquisa

2.2 Contexto geográfico de Angola

Angola, oficialmente República de Angola, é um país da costa ocidental de África subsaariana, com uma extensão territorial equivalente a 1.246. 700 Km², com o território principal limitado a norte pela então República Democrática do Congo, a este pela Zâmbia, a sul pela Namíbia, e a oeste pelo Oceano Atlântico. “Etimologicamente Angola deriva de “Ngola” nome atribuído a uma dinastia dos povos Ambundo, fixados no médio-Kwanza”. (ZAU, 2002, p.32).

De acordo com os resultados definitivos do censo 2014, mostram que:

A população em Angola, a data do momento censitário 16 de maio de 2014 era de 25.789,024 habitantes. Residem na área urbana 63% e na área rural 37%. A análise da distribuição etária revela que a população angolana é jovem, com 48% de pessoas com idade inferior a 15 anos, sendo que menos de 50% da população é economicamente ativa Instituto Nacional de Estatística. (INE, 2016, p.31).

2.3 Contexto político de Angola

O conflito armado em Angola ocorreu no período de 1961 a 2002. Podendo ser dividido em duas fases como descreve Simões (2009) apud Hernandez (2005), “a primeira de 1961 a 1974, que foi a guerra de independência contra a colonização Portuguesa. A segunda de 1975 a 2002, guerra civil intensa entre os três movimentos de Libertação Nacional”. Segundo Carvalho (2010) “A violência de 4 de fevereiro de 1961, colocou Angola na agenda das Nações Unidas e chamou atenção para a situação explosiva que se instalou no país”.Traçando um percurso político, Carvalho observa que, com o derrube de Marcelo Caetano pelo movimento das forças armadas a 25 de abril de 1974, pôs-se o fim à colonização portuguesa nos territórios ultramar, com particularidade para Angola.

Ao clarear esse ponto, Carvalho enfatiza que “o período de transição (ano de 1975) para a independência de Angola foi marcado por grandes desavenças ideológicas entre os três movimentos nacionalistas angolanos MPLA, a FNLA, e a UNITA. Que viriam dar origem a

uma guerra civil”. (CARVALHO, 2010, p. 17). Em função do panorama político vivido na altura, os três líderes dos movimentos nacionalistas, nomeadamente Agostinho Neto, Jonas Savimbi e Holden Roberto reuniram-se no Quênia, mais propriamente em Mombaça, a 3 de Janeiro de 1975 e comprometeram-se a cooperar para a paz e preservar a integridade territorial de Angola para facilitar a reconciliação nacional. Na senda de consolidarem as alianças e de manterem a paz e unidade, os três líderes dos movimentos nacionalistas assinaram, em Portugal, o Acordo do Alvor. O referido acordo reconheceu os três movimentos nacionalistas como legítimos representantes de povo angolano. (CARVALHO, 2010, p.17). 18

Carvalho (2010, p.18), considera-se que “foi igualmente decidida à independência e a soberania plena de Angola. Seria proclamada a 11 de novembro de 1975”. Após a proclamação da independência, a República Popular de Angola (RPA), com um governo formado pelo MPLA, foi de imediata reconhecida internacionalmente por vários estados, e organizações internacionais, inclusive Organizações das Nações Unidas (ONU) como pela Organização de Unidade Africana (OUA).

2.4 Direitos Fundamentais na História universal e na História Constitucional de Angola.

2.5 Direitos fundamentais na História Universal

O processo histórico dos direitos fundamentais, tendo raízes na antiguidade pré-cristã grega, romana e judaica, anda intimamente associado, no continente Europeu, com a superação da ordem feudal estratificada e com a luta contra o alargamento das prerrogativas dos monarcas e à emergência do constitucionalismo liberal.

A história inglesa contribuiu para esse processo com alguns documentos do maior relevo, como a Magna Carta, de 1215, a Petition of Rights, de 1628, e os Agreements of the People, 1646-9, da revolução puritana republicana de Oliver Cromwell.

Igualmente dignas de relevo são as histórias das revoluções americanas e francesa. Por esta mesma altura, e na sequência da Paz de Vestefália, de 1648, os direitos fundamentais desenvolveram-se com base na luta pela tolerância e pacificação religiosa, bem como pela liberdade de consciência e de religião. Importante vai ser também a afirmação dos direitos à vida, de liberdade e de propriedade.

Em todos estes desenvolvimentos destacam-se os nomes de Jean Bodin, Pierre Bayle, John Milton e Roger Williams, bem como os autores que contribuíram para radicar a perspectiva contratualista e jusnaturalista, como Hugo Gorócio, Samuel Puffendorf, Thomas Hobbes, John Locke, Immanuel Kant e Adam Smith.

2.6 Conceitualização de direitos fundamentais

Numa primeira visão, os direitos fundamentais são entendidos como sendo direitos inerentes à própria noção de pessoa, como direitos básicos da pessoa, como os direitos que constituem a base jurídica da vida humana no seu nível atual de dignidade, como as bases principais da situação jurídica de cada pessoa. Portanto são direitos que dependem das filosofias políticas, sociais e económicas e das circunstâncias de cada época e lugar.

Os direitos fundamentais são aqueles que por causa da sua natureza estão intimamente ligados à condição da pessoa humana, ou melhor, aqueles que visam a proteção do ser humano enquanto pessoa humana.

Por seu turno na senda de Jorge Miranda, os direitos fundamentais podem ser entendidos como os direitos ou as posições jurídicas ativas das pessoas enquanto tais, individual ou institucionalmente consideradas, assentes na Constituição, seja na Constituição formal, seja na Constituição material.

Um dos elementos fundamentais de um Estado de Direito, é a defesa dos direitos, liberdades, garantias e o respeito da dignidade da pessoa humana.

Os direitos fundamentais formais, são os que estão inseridos no texto da Constituição. Os direitos fundamentais estão inseridos na CRA no seu Título II, que tem como epígrafe os direitos e deveres fundamentais.

A constitucionalização dos direitos fundamentais significa a sua positivação, a sua incorporação na ordem jurídica positiva dos direitos considerados «naturais» e «inalienáveis» do indivíduo. Essa positivação dos direitos fundamentais torna-os direitos protegidos sob a forma de normas – regras e princípios – do Direito Constitucional. Há que diferenciar os direitos do homem enquanto normas de ação moralmente justificadas, e direitos do homem enquanto normas constitucionais dotadas de valor de Direito positivo.

Formalmente a fundamentalidade constitucional tem as seguintes consequências:

- 1) Enquanto normas fundamentais, são normas colocadas num grau superior da ordem jurídica;
- 2) Como normas constitucionais, estão submetidas aos processos agravados de revisão constitucional;
- 3) Como normas que incorporam direitos fundamentais, passam muitas vezes, a constituir limites materiais da própria revisão, artigo 159º al b) da Lei Constitucional;
- 4) Como normas dotadas de vinculação imediata dos poderes públicos, constituem parâmetros materiais de escolhas, decisões, acções e controlo dos órgãos legislativos, administrativos e jurisdicionais.

De acordo com Vieira de Andrade, os direitos fundamentais pode ser definidos numa perspectiva filosófica ou jusnaturalista – os direitos fundamentais tanto podem ser vistos enquanto direitos naturais de todos os homens, independentemente dos tempos e dos lugares;

Numa perspectiva estadual ou constitucional – os direitos fundamentais podem ser Referidos como os direitos mais importantes das pessoas, num determinado tempo e lugar, isto é, num Estado concreto ou numa comunidade de Estados; numa perspectiva universalista ou internacionalista – os direitos fundamentais podem ser considerados direitos essenciais das pessoas num certo tempo, em todos os lugares ou, pelo menos, em grandes regiões do mundo.

Quanto à primeira perspectiva a filosófica ou a jus naturalista, hoje se tem entendido Que os direitos fundamentais, apesar de direitos consagrados aos cidadãos pela Constituição, são de facto um mecanismo de limitação do poder, em virtude de a sua existência ser oponível aos detentores do poder político e um verdadeiro contraponto da soberania, pois os direitos fundamentais relacionados com o princípio da separação de poderes, permite a existência de um verdadeiro instrumento de limitação do poder absoluto. Há quem defenda que a limitação efetiva do poder alcança-se através da consagração constitucional dos direitos e por força dessa sua dignidade formal, as condições para que lhes seja reconhecida relevância jurídica positiva com um valor superior ao da própria lei parlamentar.

2.7 Funções dos Direitos Fundamentais

- 1) Função de defesa ou de liberdade
- 2) Função de prestação social
- 3) Função de proteção perante terceiros
- 4) Função de não discriminação

2.8 Função de Defesa ou de Liberdade

A defesa da pessoa humana e da sua dignidade perante os poderes do Estado, é a primeira função dos Direitos Fundamentais, sobretudo no sistema do estado democrático de direito. Esta mesma função apresenta dupla perspectiva:

- 1) **No Plano jurídico-objetivo:** São normas que, proíbem fundamentalmente as ingerências dos poderes públicos, na esfera jurídica individual. (Normas de competência negativa)
- 2) **No Plano jurídico-subjetivo:** São normas que implicam o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (Liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa)

Subjetivamente:

- a) **Liberdade positiva** Direito de exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio.
- b) **Liberdade negativa** Direito de a liberdade de expressão e informação ser feita sem impedimentos ou discriminações por parte dos poderes públicos.

Objetivamente

Impõe-se aos poderes públicos a proibição de qualquer tipo ou forma de censura.

2.9 Função de prestação social

Direito do particular a obter algo através do Estado (Saúde, educação, segurança social).

2.10 Função de proteção perante terceiros

Dever do Estado adoptar medidas positivas destinadas a proteger o exercício dos Direitos fundamentais perante actividades perturbadoras ou lesivas dos mesmos, praticados por terceiros. (Resultante da garantia constitucional de um direito)

2.11 Função de não discriminação

Baseado no princípio da igualdade, cabe ao Estado tratar todos os seus cidadãos, como cidadãos fundamentalmente iguais. (Esta função de não discriminação, abrange todos os direitos), como faz referência o art. ° 23 da CRA

Desta feita se fez aqui também uma abordagem sobre as propostas constitucionais

2.12 As propostas de Constituição dos partidos políticos com assento Parlamentar.

O primeiro ato da Comissão Constitucional foi aprovar a metodologia de trabalho onde constassem os procedimentos para elaboração da Constituição da República de Angola, os mecanismos da consulta pública e o cronograma dos diferentes atos e momentos do processo constituinte. Deste modo, cada Partido Político e Coligações de Partidos Políticos representados na Assembleia Nacional, nomeadamente, o MPLA, a UNITA; o PRS, a FNLA e a ND-Nova Democracia Coligação Eleitoral, apresentou um anteprojeto de Constituição à Comissão Constitucional, depois de uma prorrogação do prazo inicial de apresentação dos anteprojetos de Constituição da República de Angola.

Com isto, nos ocuparemos, neste ponto, de analisar cada proposta apresentada pelos respectivos Partidos Políticos. Pelo que, não avançaremos as propostas das Coligações de Partidos Políticos, por motivos relacionados ao âmbito de estudo do presente trabalho.

Dentro das propostas constitucionais dos três movimentos populares, sendo da UNITA.F.N.L.A E DO MPLA, poderemos abordar apenas de uma análise a que mais ganhou relevância ate aos dias de hoje que é a proposta do partido que governa Angola (MPLA)

A Proposta do MPLA começa logo por enaltecer a vitória obtida pelo Partido nas Eleições legislativas de 2008 e faz referência ou termina a enaltecer a memória de todos os heróis que perderam a sua vida na defesa da pátria. Ao contrário da proposta apresentada pela FNLA, esta começa logo na primeira parte com o tema dos Princípios Fundamentais do Estado.

Por outro lado, a designada proposta do MPLA, não apresenta um artigo referente aos órgãos de soberania, pelo que começa a tratar logo do Presidente da República no título segundo, com a epígrafe “Poder Executivo”. Veta, igualmente, a figura do Primeiro-Ministro e o Governo passa a designar-se por Executivo ou poder executivo (98.º e SS, da PC do MPLA). Do ponto de vista formal, em nosso modo de ver, também deixa muito a desejar, pois não há uma organização lógica dos princípios constitucionais. Quanto às competências do Presidente da República, elenca-as em separado, isto é, não as prescrevendo num único artigo, mas sim em vários (107.º e SS, da PLC do MPLA). Quanto ao título do hino nacional, mantém-se o título “Angola Avante”. Do mesmo modo, mantiveram-se firmes as cores da Bandeira, nomeadamente: vermelho-rubro que simboliza o sangue derramado pelos angolanos durante a opressão colonial, a luta de libertação nacional e a defesa da pátria. A preta, que simboliza o continente africano e, finalmente, a roda dentada, a catana e a estrela, que são de cor amarela e representam a riqueza do país. No entanto, há um pormenor que não se pode deixar escapar, ao contrário do que vinha na proposta da FNLA: aqui, os símbolos nacionais estão em anexo à Constituição. Por outro lado, ainda, prevê-se a entrada em vigor da Constituição da República de Angola em 2009 (art.º 220.º, da PC do MPLA). Embora esta proposta não citasse os órgãos de soberania num artigo definido, fazia-o no seu próprio corpo, de onde se conclui que exclui a figura de governo e introduz a figura de executivo (que, no fundo, em nossa opinião, é a mesma coisa). A partir desta referência, pode-se concluir que, nos termos da Proposta apresentada pelo MPLA, são órgãos de soberania: o Presidente da República, a Assembleia da República e os Tribunais.

Acordo do Alvor. O referido acordo reconheceu os três movimentos nacionalistas como legítimos representantes de povo angolano. (CARVALHO, 2010, p.17). 18 Carvalho (2010, p.18)

2.13 O direito a vida

O momento a partir do qual cessa a tutela jurídico-penal dispensada por aquele tipo. A qualidade da pessoa para efeito do tipo de ilícito objectivo do homicídio termina com a morte. O critério adoptado é o da morte cerebral. Morte é assim, para este efeito, a destruição anatómica estrutural do cérebro na sua totalidade; nunca, portanto, uma mera lesão cerebral ou mesmo a chamada “morte neocortical”.

O tipo objectivo de ilícito do homicídio deve pois, dizer-se que ele se realiza com a morte de uma pessoa, isto é, com o causar a morte de pessoa diferente do agente.

O “causar morte” significa que tem de se estabelecer o indispensável nexo de imputação objectiva do resultado à conduta.

Apresenta-se como O mais importante dos direitos especiais de personalidade que, surpreendente, não obteve consagração expressa no código Civil embora ao se referir no art 70º ,nº 1, a proteção concedida por lei aos indivíduos, contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa á sua personalidade física.

Aplicabilidade directa pelo poder judicial, por contraposição com os direitos económicos, sociais e culturais, objectivamente mais dependentes, na sua realização, da interposição prestacional do legislador e da administração.

De conformidade com a CRA, os direitos, liberdades e garantias que ela reserva são: o direito à vida – tendo como garantia da efectivação deste direito a proibição da pena de morte (artigo 59º); o direito de igualdade perante a lei e mediante a lei (a não discriminação estabelecida nos artigos 22º e 23º); o direito à integridade física, psíquica e moral – tendo como garantia a proibição de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (artigos 31º, 36º e 60º); o direito de não ser preso ou detido sem justa causa legal (artigo 36º nº 2); o direito de reunião e de manifestação sem necessidade de qualquer tipo de autorização (artigo 47º); o direito a julgamento justo e imparcial (artigo 65º); o direito de sufrágio – direito de eleger e de ser eleito (artigo 54º); o direito de acesso a cargos públicos (artigo 53º); o direito de participação na vida pública – exercício de cidadania (artigo 52º); o direito à livre circulação de pessoas e bens (artigo 46º); o direito de associação (artigo 48º); a liberdade de expressão (artigo 40º); a liberdade de imprensa (artigo 44º); a liberdade de religião e de culto (artigo 41º); o Habeas Corpus (artigo 68º); o Habeas data (artigo 69º); o direito de Acção Popular (artigo 74º); o acesso à Justiça e a tutela jurisdicional efectiva (artigo 29º); o direito a não extradição (artigo 70º); o direito ao due processo of law (artigo 72º); o direito de Petição (artigo 73º); a proibição da pena de morte (artigo 59º); a proibição de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (artigo 60º); a irreversibilidade de amnistias (artigo 62º); as garantias do processo criminal (artigo 67º); a responsabilidade civil do Estado pela violação de DLG (artigo 75º)

A sua fundamentalidade do direito à vida justifica, em primeiro lugar, a sua consagração na Constituição como Direito fundamental do cidadão (o artigo 30º da constituição Angolana consagra o respeito ,a proteção legal e a inviolabilidade deste direito e o artigo 59º proíbe a pena de morte). É sabido, Também que igualmente a lei penal estabelece uma particular

protecção a este bem essencial da pessoa humana. O homicídio é punido nos termos dos artigos 147º e segs do código Penal.

Antes de mais nada, é de bom alvitre sublinhar que, no âmbito do Direito penal comprometido com o modelo de estado democrático de Direito, suas previsões legais devem estar submetidas de modo absoluto aos postulados dos direitos fundamentais, e da dignidade humana, como seu fundamento comum. O direito à vida, primeiro direito fundamental, é objecto de protecção constitucional expressa em data um tanto recente, haja vista os acontecimentos relativos às duas configurações Mundiais.

Apresenta-se como direito fundamental primário (bene-fine primário) que inscreve na categoria dos direitos inerentes à pessoa humana, e tem natureza de suporte físico, *conditio sine qua no*, de todos os demais bens jurídicos então, o direito à vida constitui a base fundamental de outros direitos igualmente assegurados. É, assim, direito pressuposto, lógico e ontologicamente antecedente a todos os demais direitos fundamentais constantes da Constituição da República de Angola. Bem assim que cabe ao Estado o dever primordial de garanti-lo de modo eficaz e amplamente.

Além disso, é bem jurídico igualmente valioso para todos os seres humanos, cuja titularidade lhes pertence independentemente de cor, crença religiosa, convicção política, nacionalidade, etc.

Direito à vida significa também o direito ao existir como indivíduo, como pessoa. Isso quer dizer o Direito de estar vivo, de lutar pelo viver, de defender a própria vida, de permanecer vivo.

É direito de não ter interrompido o processo vital se não pela morte espontânea e inevitável. Nesse âmbito, assevera-se, com prioridade, que todo ser dotado de vida é um indivíduo, o que não pode ser dividido. O homem é um indivíduo, mas é algo mais que isso, é uma pessoa, além dos caracteres biológicos, tem unidade, identidade e continuidade substanciais.

Portanto ser pessoa é assumir a suprema manifestação do real.

O termo indivíduo compreende duas acepções:

1) Com significado de atributo da indivisibilidade

2) Como realidade individual diferente de qualquer outra.

Ao se referir à pessoa humana, emprega-se a palavra indivíduo não só no primeiro sentido,mas sobretudo no segundo, vale dizer,como significado, peculiar,único e exclusivo.

De consequência,covém, em princípio, refutar a toda e qualquer consideração ética de ordem reactivista ou subjectivista, e as suas correntes (Neotilitarista, neocontratualista,etc),qual têm em comum a exclusão de toda a tentativa de transcender a materialidade contingente do real e se acolhe uma direção personalista,de cunho objectivo,em que o bem não resulta da opção arbitraria do homem ,não é construído,mas sim reconhecido. A razão humana é capaz de discernir entre o que contribui para o bem da pessoa e o que pode prejudicá-la.Desta forma,há ações intrinsecamente negativas,malignas ou nocivas,especialmente aquelas que atentam contra os valores essencias da pessoa.

Ainda, há outro aspecto próprio do direito à vida:

Seu caracter de irreversibilidade ,visto que toda violação deste ultimo, segue o desaparecimento do seu titular. Por isso impõe-se ao Estado não só o dever de se abster de lesar a vida humana (abolição da pena de morte) como também o de salvaguarda-la eficazmente contra a agressão de outro .

Destarte, considerado em sentido amplo,envolve o direito a integridade fisica(fisico-corporal)e moral(psíco-espiritual)da pessoa humana.

As constituições ,passam a tratá-lo de modo expresso tão somente apartir da criação do estado democrático e de direito que dispõem a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida.

CANOTILHO, aduz que o direito à vida é um direito subjetivo de defesa, pois é indiscutível o direito de o indivíduo afirmar o direito de viver, com a garantia da "não agressão" ao direito à vida, implicando também a garantia de uma dimensão protetiva deste direito à vida. Ou seja, o indivíduo tem o direito perante o Estado a não ser morto por este,o Estado tem a obrigação de se abster de atentar contra a vida do indivÍduo, e por outro lado, o indivíduo tem o direito à vida perante os outros indivíduos e estes devem abster-se de praticar atos que atentem contra a vida de alguém. E conclui: o direito à vida é um direito, mas não é uma liberdade.

Mesmo sendo prematuro falar de democracia neste momento, primando pelos princípios que a mesma carrega ,não poderemos descartar a possibilidade de retratar pontos essenciais para buscarmos algumas soluções de como poderemos empregar o grau de maturidade democrática. Com isto na página seguinte, poderemos analisar sobre a efetivação da vida em Angola se tem seguido e proseguido interesses colectivos a quando a democratização e fazendo um respaldo do que encontra-se plasmado na nossa carta magna (Constituição)

2.14 ACONTECIMENTO DO MASSACRE EM CAFUNFO-LUNDA NORTE

Queremos partir nesta senda ,debruçarmos aqui sobre o facto ocorrido em cafunfo, no dia 30 de Janeiro de 2021,sendo um grande desfalque com o que esta tipificado na nossa lei magna (CRA)

Este facto foi consubstânciado a quando um descontentamento dos moradores daquela circunscrição hora mencionada e antigos funcionários da ENDIAMA,pela extrema pobreza sendo uma mina de exploração do diamante e do referido ataque pela polícia Nacional , morreram mais de 28 pessoas e 19 feridos, pelo que haveria uma responsabilização por parte do Estado pelo facto ocorrido na medida em que foi extremamente violado um direito e por sinal o que serve de ponte para a efectivação da sociedade.O relatório do Observatório para Coesão Social e Justiça sobre as mortes em Cafunfo foi apresentado em Luanda, e dá conta de 100 mortes, um número que supera largamente os relatórios oficiais.

Na opinião de Bambi, as ações observadas representam "um crime de Estado" e não há dúvidas da existência de mais vítimas do que as já identificadas.A ONG concluiu que mais de 100 pessoas morreram, 28 ficaram feridas e mais de 30 foram detidas, no incidente ocorrido na província da Lunda Norte, em janeiro de 2021.

Do mais possível a se aproximar desta realidade, dentro desta possibilidade queremos apresentar um dogma paralelo entre a frustração social e o envolvimento da Política caracterizando um desfalque se não mesmo um disturbio entre o cidadão e a Policia nacional.É ali que partiremos afim de apontar algumas circunstâncias que podem abrir fundamentos da violação constante do direito a vida pelas seguintes razões:

- 1) O desconhecimento jurídico
- 2) A ignorância da lei; 3) O abuso do poder.

Segundo as pesquisas feitas deu para entender que o desconhecimento jurídico em Angola é maior e desta feita , o estado tem a tarefa ardua de promover ensino juridico apartir mesmo do ensino de bási, para que as crianças cresçam com uma mentalidade mais desenvolvida a quando os preceitos jurídicos ,respeitando assim as leis do nosso pais.

Face as mamnifestações que temos verificado no nosso país e que tem sido um grande desastre, também faço desde já uma abordagem crítica aos manifestantes e por um lado também ao estado.

2.15 A crítica voltada aos manifestantes

Para os manifestantes (A população), pelo fato de não observarem os principios de uma manifestação passifica dentro dos pressupostos legais tal como tipifica o art 47 da CRA, as suas acções mostraram muita falta de maturidade juridica e usaram objectos tendeciosos invadindo bens públicos como :Autocarros,Comités partidários etc.

E desta feita também podemos partir neste pressuposto analisar a situação politica do nosso país com maior realce a oposição (**UNITA**) que por vezes tem tirado proveitos para algumas situações, denegrindo o nome do partido no poder (**MPLA**), insentivando o pacato cidadão a agir de uma maneira totalmente negativa perante os preceitos digamos juridicos ,que tem atentado e biliscado o direito fundamntal (Vida)

E desta anilise feita no relatório do fim de curso em licenciatura no curso de Direito,foi feita com tanta prudência e serenidade de modos a que possamos trazer veracidade dos mais variados pontos de vistas sociais,políticos e académicos.

Tal como nos elucida a passagem biblica: Educai as Crianças para que quando forem adultos não se desviem

2.16 Criticas voltadas ao Estado

Para o estado vem a seguinte Crítica:

O atraso da comunicação nas tomadas de decisões tem feito com que os Cidadãos pautem por comportamentos indecorosos e que deixam a desejar , quebrando o

cumprimento das leis por frustração em detrimento do procedimento do Estado e desta feita ali também chamamos a psicologia jurídica que poderá estudar os comportamentos destes indivíduos e dos transtornos que as decisões do estado tem causado para tal efetivação.

1.1 DOS CRIMES CONTRA A VIDA INTRA-UTERINA

2.17 ABORTO

Tal como decorre da própria lei, o legislador português adoptou a solução correspondente ao **modelo das indicações**. Partindo do princípio da dignidade penal do bem jurídico da vida intra-uterina, o legislador consagrou situações medicamente indicadas em que este valor pode ser sacrificado face a outros valores constitucionalmente relevantes. Isto significa essencialmente que a

solução adoptada pelo legislador português se baseia na impunidade da interrupção da gravidez fundada numa ideia de conflito de valores.

A concretização da solução desse conflito de valores dá-se exactamente pela regulamentação das indicações. Deste modelo resulta um princípio de punibilidade do crime de aborto, em correspondência com a ideia de dignidade de protecção, constitucionalmente fundada, da vida intra-uterina.

2.18 O bem jurídico do aborto

O bem jurídico protegido no crime de aborto é a vida humana intra-uterina. Trata-se de um bem jurídico autónomo e também eminentemente pessoal. A autonomia do bem jurídico resulta da consideração de que, no crime de aborto, não está protegida a vida humana que é protegida nos crimes de homicídio, isto é, a distinção entre o crime de homicídio e de aborto não é uma mera distinção de objectos da conduta criminosa.

Ao poder-se afirmar que o bem jurídico principal é a vida intra-uterina, resultam daí imediatamente algumas consequências em termos de definição do objecto de protecção: tem que estar em causa a vida humana implantada no útero da mãe.

Pode dizer-se, em suma, que o bem jurídico fundamental dos crimes de aborto é a vida intra-uterina. Mas por forma diversa, intervêm ainda outros bens jurídicos

2.19 O tipo objectivo de ilícito

Embora o tipo objectivo de ilícito não o refira expressamente, objecto de crime de aborto é o feto ou o embrião. O crime de aborto não distingue, para efeitos de punibilidade, entre feto e embrião, como cientificamente acontece. O crime de aborto só se pode verificar até ao momento em que não se possa falar mais de vida intra-uterina e se verifique o início da vida humana para efeitos de tutela penal; pelo que a morte de uma criança após o início do acto de nascimento deverá ser equacionada no âmbito dos crimes contra a vida. A acção tem que consistir em fazer abortar. A expressão utilizada pelo legislador português não é de todo inequívoca, pois abortar tanto significa expulsar o feto do ventre materno, como a eliminação do feto. Dada a configuração do tipo legal e o bem jurídico em causa, parece que o aspecto essencial é o resultado: morte do feto. O crime de aborto é pois um crime de resultado.

A forma por que se provoca a morte do feto é irrelevante. Tanto pode ser por intervenção directa sobre o feto como por intervenção indirecta, por actuação sobre a mulher grávida. Decisivo é que aquela actuação torne o feto incapaz de vida.

O tipo de crime de aborto, como crime de resultado que é, pode também ser cometido por omissão segundo as regras gerais (art. 10º CP). Saliente-se que o dever de garante recai sobre a mulher grávida, mas recai também sobre o médico e, eventualmente, sobre o pai.

O crime de aborto assume distintas ilicitudes consoante o agente em causa e consoante a mulher grávida preste o consentimento ao aborto ou não.

No caso mais grave, o crime pode ser praticado por qualquer pessoa (crime comum), tanto por um leigo, como por um médico, mas sem o consentimento da mulher grávida. Neste caso, aplicam-se as regras gerais da autoria e participação.

A segunda hipótese é a de se verificar um crime comum, mas em que o aborto é realizado com o consentimento da mulher grávida. Agente e mulher grávida constitui um factor de redução do ilícito.

A terceira hipótese é a de ser a própria mulher grávida a realizar o aborto. O art. 154º/3 CP distingue a realização por facto próprio ou por facto alheio. Isto significa que a realização pela mulher grávida do aborto pode assumir a forma de autoria mediata, co-autoria ou autoria individual. Por outro lado, a mulher grávida pode, da mesma forma, ser responsabilizada pelo

assentimento dado ao aborto. Naturalmente que, neste caso, para se verificar o assentimento é irrelevante saber de quem a iniciativa partiu.

O tipo subjectivo de ilícito

O crime de aborto tem de ser realizado **dolosamente**, sendo suficiente o **dolo eventual**. O dolo tem evidentemente que se referir também ao resultado: a morte do feto. Este aspecto pode contribuir para a resolução de problemas atinentes à punibilidade, ou não, do aborto nas hipóteses de tentativa de suicídio da mulher grávida.

No art. 154º CP vêem consideradas três modalidades de aborto:

- 1) Aborto consentido: é praticado com o consentimento da mãe (art. 154nº/3 CP), neste tipo legal de crime o consentimento é um elemento positivo do tipo, para estar preenchido o tipo tem que haver consentimento.
- 2) Aborto passivo: vem tipificado no art. 154º/1 CP, a diferença é a ausência do consentimento, é um elemento negativo do tipo. O tipo para estar preenchido é necessário a ausência do consentimento.
- 3) Aborto activo: o art. 154º/3 CP refere-se à conduta da mãe, ou ao dar consentimento que se faça o aborto (o que é por si crime) ou à conduta de ela própria se fazer abortar. Dar consentimento para praticar o aborto é uma conduta que é crime.

Este estudo do aborto prende-se com a ilegalidade constatada em Angola, com maior realce na Província do Huambo, concretamente no bairro de São paulo onde pais e encarregados de Educação não sentindo satisfeitos com a gravidez de uma das suas filhas de 17 anos de idade decidiram interromper a devida gravidez e dentro daquilo que são os parâmetros normativos do código Penal Angolano no seu art 154º no seu n º1 por outra, os direitos do nascituro são tutelados pela lei civil, que põe salvo desde a concepção, e também pela lei penal, tendo em vista a punição do aborto, do infanticídio durante o parto, da periclitância da vida e da saúde, entre outros. DE CUPIS ressalta que a concepção é o ato inicial da vida, tanto da vida física, como da vida jurídica. ORGAZ faz menção de que antes de nascer, o embrião humano já tem proteção pública e privada, exemplificando no direito argentino

Ainda também buscamos o infanticídio plasmado no código Penal, concretamente no art 151º, que na verdade nos explicita sobre a mãe que matar seu filho.

Desta feita, se pretende com a psicologia Jurídica, trabalhar em certos comportamentos apresentados por determinados indivíduos de maneira a encontrar uma mediana.

Tendo em conta a missão da psicologia jurídica, que será entender o porque de comportamentos indecorosos da sociedade, temos de aplicar esta temática em prática para obter resultados e por fim aplica-los na vida cootidiana.

2.20 As formas especiais do crime

2.21 Tentativa

Não haverá punibilidade da tentativa seja para terceiro, seja para a mulher grávida – nos casos em que a mulher grávida tente abortar ou der assentimento a um aborto tentado. Mantém-se porém, punível a tentativa do crime de aborto mais grave, portanto, sem consentimento da mulher grávida. Em regra, a tentativa iniciar-se-á com a intervenção corporal sobre a mulher, em ordem a produzir o aborto. São pensáveis as tentativas impossíveis e são também aplicáveis as regras gerais da desistência.

2.22 Participação

A mulher grávida é quase exclusivamente punível como autora.

É possível a afirmação da cumplicidade por um terceiro.

2.23 Concurso

Uma vez que o bem jurídico protegido pelo crime de aborto é um bem jurídico pessoal, a pluralidade de abortos implicará por regra a pluralidade de crimes.

As hipóteses de concurso de crimes podem manifestar-se de forma algo complexa nos casos de aborto sem consentimento. De facto, o preenchimento do art. 154º/1 CP envolverá necessariamente o preenchimento de crimes contra a integridade física e contra a liberdade. Aplicar-se-ão aqui as regras gerais para esta forma de concurso de crimes.

No caso do aborto consensual já não serão pensáveis – além dos casos previstos no art. 154º CP .

Dentro desta temática também trago a falta de fiscalização principalmente nas farmácias onde tem se verificado a venda de meios para a interrupção de Gravidez e desta feita é necessário que a nossa fiscalização seja mais atuante nestes casos .art 157 do cp, encontramos ali fundamentado a pena daqueles que assim promovem as propagandas favoráveis á interrupção da Gravidez.

2.23.1 O desconhecimento da lei em Angola e suas consequências

A palavra lei é usada na linguagem corrente e científica com um sentido muito amplo: O de um principio que determina não só as acções humanas, como também os acontecimentos naturais.

Segundo França(1997), nesta acepção ampla, o conceito de lei descorre da ideia de ordem, isto é a disposição de seres em função de um objectivo que lhes dá unidade. É possível pois, falar em lei natural e lei positiva, lei divina e lei humana, lei física, lei ética e juridica,etc.

Todas essas expressões têm em comum a ideia de que algo ocorre em consequência de um principio, como expressão da vontade dos homens.

Lei é então ,o direito conscientemente elaborado por uma autoridade,mediante um acto de vontade, o qual se denomina legislação, ou seja o ato de elaborar leis , consiste numa declaração juridica revestida de forma escrita e incorporada num documento.Também pode-se definir **lei** como norma ou regra jurídica ,escrita e obrigatória , por mais restrito que seja o campo e sua aplicação ;emanada de poder ou pessoa investida e autoridade, possa este garantir a ou assegurar essa obrigatoriedade; com vigência por determinado espaço.

Em apreço partiremos da grande premissa que é muito aprimorada pelos juristas e conhecedores da matéria : O desconhecimento da Lei não retira a culpa art 6º cc.

Partirei deste pressuposto para então falar do grande problema que abrange e assola a nossa comunidade, praticando atos indecorosos que venham pôr em causa a dignidade da pessoa com maior observância ao direito a vida, sendo um bem irrenunciável na construção de qualquer estado.

Também se achou importante trazer a legitima defesa como excludente da ilicitude face as grandes vicissitudes que.

2.23.2 A legítima Defesa excludentes da antijuridicidade

A normatividade Penal traz consigo pressupostos que inibem a antijuridicidade, para que os cidadãos tenham o direito e a capacidade de se autodefender das ofensas que advenham de terceiros e desta feita começaremos por apresentar:

- 1) A legítima Defesa;
- 2) Acção direta;
- 3) O estado de necessidade.

Legítima defesa é uma justificação para uma conduta ilícita, que legitima um ato que seria crime em sua ausência. Tecnicamente, é um conceito de Direito Penal que pertence à classe das circunstâncias que removem a ilegalidade de uma conduta, embora sem alterar o fato de que o ato é previsto em lei (tipo penal). Consiste no emprego de condutas ilícitas como recurso para se defender de uma agressão.

Defesa

Por defesa, neste caso, entende-se o esforço na protecção de algum bem (quer seja a própria vida ou de outrem, sua integridade física ou mesmo da propriedade). É importante frisar que a legítima defesa tem por finalidade específica encerrar a agressão.

Legitimidade

A defesa só é considerada 'legítima' se os meios e instrumentos utilizados forem proporcionais à agressão sofrida. Havendo excesso, o autor responderá criminalmente por ele.

Ação direta, conhecida também como o direito de agir, consiste em agir deriva da necessidade da tutela jurisdicional, na medida que seja indispensável para evitar um dano injusto ao interessado, declarando a vontade concreta da lei. O interesse de agir seria como resultado da necessidade da tutela jurisdicional segundo as afirmações do autor.

Dentro de um litígio o direito de agir vem fundamentalmente para defender interesses de modos a provar que algo esta erradamente acontecendo e de salientar que este mesmo Direito vem para dar ênfase a um dos provimentos da tutela dos interesses lesados.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo, apresentamos a metodologia usada na presente investigação, população e amostra assim como fizemos a análise e discussão dos resultados do diagnóstico.

3.1 TIPO DE INVESTIGAÇÃO

Quanto ao tipo, a pesquisa é descritiva, porque possibilitou descrever as causas e consequências da violação da vida no ponto de vista material e formal.

3.2 MÉTODOS E INSTRUMENTOS EMPREGUEM

Para a realização deste trabalho foram aplicados os seguintes métodos:

3.3 Métodos teóricos:

Análise – síntese: Este método permitiu enriquecer a opinião e criar bases mais consistentes sobre a problemática. Enquanto a síntese possibilitou a aplicação da informação relacionada com o tema em questão, com base na fundamentação teórica (revisão da literatura).

Indução – dedução: Este método deu aso a uma maior fundamentação do conhecimento científico, experimentando o raciocínio indutivo-dedutivo na observação de casos de realidades concretas.

Abstração – generalização: Este método possibilitou a realização de estratégias, assim como a generalização de dados obtidos da amostra.

Histórico – lógico: Este método aplicou-se para indagar o fenómeno em questão no passado e como influencia nos dias actuais no desenvolvimento da sociedade. Tendo em conta que, a luta contra a violação dos direitos do trabalhador é influenciada pelo contexto político, social e económico de cada tempo.

3.4 Métodos empíricos:

Entrevista: aplicou-se para a obtenção de informações acerca do procedimento da direcção da escola, professores e alunos diante o período da greve.

Questionário: Serviu para explorar o conhecimento que os professores e os estudantes possuem sobre a ansiedade.

3.4.1 Método Estatístico - Matemático

Este método foi utilizado para fazer uma análise dos dados numéricos utilizando a Estatística descritiva para a obtenção dos resultados percentuais e a determinação das suas frequências.

3.4.2 População e Amostra

A população está constituída pelo corpo diretivo da Polícia Nacional, população, num total de 81, na qual selecionou-se uma amostra de 24 que corresponde a 30% do total.

3.4.3 Tipos de amostragem

Foi provável para a Polícia Nacional, População em geral, assim como os estudantes, Porque todos tinham probabilidade de pertencer à amostra.

3.4.4 Critério de amostragem

Aleatório intencional, para os selecionados na entrevista, por causa das suas responsabilidades.

Aleatório simples para a população em geral, porque o investigador selecionou a Amostra de maneira aleatória.

3.4.5 Técnicas de investigação

A entrevista é uma técnica de coleta de dados em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas com o objetivo de obtenção de dados que lhe interessam à investigação (Gil,1999,p117).De acordo com DENZIN E LINCLIN(2000,p.645), entrevistar é um dos mais comuns e poderosos caminhos para entender os seres humanos

Definiu-se, para esta pesquisa de fim de curso em licenciatura em direito a entrevista Semi estruturada para uma primeira técnica de coleta de dados ,pois apresenta como vantagens a uniformidade das questões preestabelecidas ,o que possibilita comparar dados de respostas e

também a possibilidade do entrevistador, ao perceber a necessidade de aprofundamento de uma questão ,buscar outras questões que permitam tal aprofundamento.

Extracto	População	Amostra	Percentagem	Tipo de amostra	Crítério de amostragem
P.N.A	20	5	33,3	Probabilístico	Aleatório simples
Sociedade Civil	55	3	20	Probabilístico	Aleatório simples
Estudantes	25	7	46,6	Probabilístico	Aleatório simples
Total	100	15	100%		

Fonte: (Autor 2023)

4 ANÁLISES E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DO DIAGNÓSTICO

1.2 Resultados das entrevistas aplicadas a sociedade (apêndice 1)

Na primeira questão procuramos saber as causas da violação da vida em Angola e em detrimento destas questões as pessoas singulares responderam que na verdade tem se verificado uma grande violação na protecção e valoração deste bem precioso (Vida) .

Fizeram menção sobre assuntos constatados do ponto de vista crítico dos comportamentos indecorosos apresentados por vários cidadãos e por vezes na actuação de instituições públicas que biliscam os principios fundamentais, tipificados na CRA.

- 1) Como está a situação de Saúde em Angola ?
- 2) Quais são as consequências da não fiscalização dos automóveis nas vias públicas ?
- 3) O que tem levado os cidadãos a se manifestarem de uma maneira ilegal ?
- 4) Quais são as principais causas do uso excessivo de Drogas?
- 5) O que o Estado deve fazer para minimizar casos de homicídio?
- 6) O que tem levado as mulheres a abortarem?

Quanto a pesquisa feita entendemos que ainda muito tem de se fazer para a estruturação da consciência dos Angolanos no tocante ao exercício do respeito aos direitos fundamentais com maior realce ao direito a vida, plasmado no art 30 da CRA.

Na segunda pergunta do nosso questionário, procuramos saber quais são as medidas que o estado deve adotar para reduzir o índice do desrespeito ao Direito a vida: Tivemos como resposta ,que o estado deve ser mais comunicativo para com os cidadãos,adoptando mecanismos para o ensino jurídico apartir mesmo das classes de bases (Ensino Primário)

A terceira pergunta, foi dirigida a PN de como têm encarado a manifestação em Angola e como resposta a PN responderam o seguinte , tem sido difícil controlar a situação dos manifestantes ,tudo porque não têm seguido o que esta preceituado na lei ,os manifestantes têm usado meios inadequados para o efeito que tem terminado de uma forma muito negativa porque têm vandalizado os bens públicos e ao tentar impendi-los tem surgido ataqués contra a Policia Nacional.

Na quarta pergunta fizemos uma pergunta relacionada ao sistema de Saúde,se tem

biliscado o Direito a vida e como resposta,os entrevistados disseram que tem biliscado sim, apartir do atendimento deslechado dos Profissinais desta área e também a falta de medicamentos nos centros hospitalares.

Ainda outros entrevistados optaram por falar de certas distâncias que os paciêntes têm percorrido das suas localidades tem biliscado também o preceito em termos da constituição e da lei,visto que a constituição da República de Angola garante ao Cidadão a prestação de Saúde que não observando este principio também o estado estará a biliscar o direito a vida.

Na quinta e ultima questão foi elaborada a seguinte questão:

Como fazer para encontrar uma verdadeira valoração dos direitos fundamentais, com maior realce o Direito a vida e como resposta os Entrevistados foram hunanimes em responder que , a primeira estrututra a respeitar os direitos fundamentais deve ser o estado, visto que o estado é a maquina que desenvolve a estabilidade social e desta feita cumprir e fazer cumprir as normas estatuidas na nossa constituição.

5 PROPOSTAS DE SOLUÇÃO

- 1) Propor ao estado a criação de um método de ensino jurídico ,a partir do ensino primário para que o cidadão tenha um conhecimento jurídico apartir da base;
- 2) Fiscalizar os hospitais, bem como sancionar os trabalhadores que não trabalham de forma eficiente;
- 3) Realização de palestras e de capacitação Jurídica aos Professores
- 4) Propor ao estado para que haja mais comunicação entre líderes e liderados.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em sede de conclusão, observou-se no transcorrer desse estudo, a importância máxima da vida para o ser humano. Diversas foram as colocações de autores que, se discordam em pormenores, concordam todos sobre a primazia da vida sobre os direitos da personalidade. Importante lembrar que tal primazia deve ser sempre acompanhada pela dignidade e pela liberdade, para não ocorrer o que GIOSTRI⁴⁷ chama de idolatria da vida. Tal seja quando a vida física é considerada o bem supremo e absoluto ... o amor natural pela vida se transforma em idolatria (citando: ASSAD, 1992:219-28). São os casos em que se defende a eutanásia, em prol da dignidade da pessoa. Assunto bastante discutível e polêmico, tratável em outra ocasião.

O que se faz necessário lembrar é o fato de que importa para o homem o resguardo ao seu direito à vida: digna e plena, direito esse adquirido desde o seu nascimento (resguardado o direito do feto) com vida, até a sua morte, com o culminar da personalidade jurídica. Observou-se, de acordo com o entendimento dos doutrinadores e das leis apostas, que a todo homem é devido respeito, liberdade e dignidade ao direito à vida, pois este é fundamental à sua existência. que ninguém pode desfazer-se da vida de outrem, sob pena de sanção pública e privada

REFÊRNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Assembleia Nacional. (2020). **Código Penal Angolano**. Angola

Araújo, Raul Carlos Vasques & NUNES, Elisa Rangel (2014). **Constituição da República de Angola Anotada**. Tomo – I. Centro de Estudos de Direito Público. Angola

BARBOSA, Gabriela. **A vida como direito humano**. Revista Jus Navigandi, fev. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/63960/a-vida-como-direito-humano>> Acesso em: jun. de 2020

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 2011, p.252

BRANCO, Paulo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 256.

BORGES, Alci Marcos Ribeiro. **Os direitos humanos e o silêncio da escola diante da violência sexual contra crianças e adolescentes**. In Porto Alegre, editora fi,2018.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. **Métodos de análise de conteúdo**. Rev. Bras. Enferm. Brasília (DF) 2004 Set/Out;57(5):611-4

CASTILHO, Ricardo **Direitos humanos** / Ricardo Castilho. — SãoPaulo :Saraiva, 2011. — (Coleção sinopses jurídicas; v. 30)

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial**. 8 ed. Vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2008

CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, 2008. 32

"SOUZA, Reindranath V. A. Capelo de. O Direito

Geral de Personalidade. Coimbra, Poltugal: COImbra, Obracitada,p.21

A história inglesa contribuiu para esse processo com alguns documentos do maior relevo, como a Magna Carta, de 1215, a Petition of Rights, de 1628, e os Agreements of the People, 16469.

NDRA, VIEIRA J.C, Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976, 3ª edição, Almedina, 2004, pág. 15.12 Idem, pág. 22.13 Idem, pág. 2

CALHAU, Lélío Braga. *Resumo de Criminologia*, 4ª edição, Rio de Janeiro, Impetus, 2009.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2008. p. 573

D'Hainaut, L. (1980). **Educação: dos fins aos objetivos**. Coimbra: Almedina

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnica de Pesquisa Social**. 6.ed.-São Paulo: Atlas S.A-2008.

JERÓNIMO, Patrícia. **Os direitos humanos em Angola**. In Braga, 2013.

JERÓNIMO, Patrícia, **Os direitos humanos no mundo lusófono**. In Braga,2015.

Larenz, Karl. (2014). **Metodologia da ciência do Direito**. 7ª ed. Fundação Calouste Gulbenkian. Portugal.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 23. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MALHEIROS, Bruno Taranto. **Metodologia da Pesquisa em Educação**. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

MASSON, Luciano Rodrigo. **A classificação dos direitos fundamentais em gerações e suas implicações**. São Paulo. 11/2004 Disponível em: <http://www.bmvadvogados.adv.br/a-classificacao-dos-direitos-fundamentais-emgeracoes-e-suas-implicacoes>. Acesso em: 06 jun. 2020.

MORAES, A. de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 2. ed. São Paulo: 2003.

MORAIS, Alexandre. **Direito Constitucional**. 13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003, p.63.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional** / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 7. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2012. 33 C. 2011. **O conceito de documento arquivístico frente a realidade digital**: uma revista necessária .2011 NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal** 16º. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 353.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. In PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7 ed. ver. ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dosdireitos-humanos>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

ONU – **Organização das Nações Unidas**. (1948). Disponível em: <http://www.dudh.org.br>. acessado em 22/01/2021.

Rondinelli, R. C. 2011. O conceito de documento arquivístico frente à realidade digital: uma revisão necessária. 2011. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Instituto de Arte e Comunicação Social, Instituto Brasileiro em Ciência e Tecnologia, Niterói.

Rondinelli.

APÊNDICES

Guião de perguntas

- 1) Quais são as causas que têm contribuído para a violação da vida em Angola?
- 2) Como o estado tem responsabilizado os que infringem e têm posto em risco a vida humana?
- 3) Quais são as medidas que o estado deve adotar para melhor proteção deste bem jurídico vida?
- 4) Como acalantar as manifestações em Angola, visto que ultimamente tem sido um dos grandes factores que influenciam na violação dos direitos fundamentais?
- 5) A actuação da tuação da Policia Nacional tem seguido os parametros tipificados na nossa carta magna?

ANEXOS

